



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Em 14/06/2026
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL
DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SOUSA -
REFIS-2026, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Sousa - REFIS 2026, com o objetivo de resgatar créditos de natureza tributária e não tributária e proteger os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a Fazenda Pública Municipal.

§1º O Programa REFIS 2026 trata-se de uma tentativa de conciliação ou solução administrativa para àqueles que possuam débitos junto à municipalidade, oferecendo vantagens com redução ou extinção de juros e multa e que se enquadrem nos requisitos exigidos por esta Lei.

§2º O programa será administrado pela Secretaria de Finanças através da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, sob a supervisão do titular da pasta.

§3º O Ente Público dará ampla divulgação da referida lei, publicando na Gazeta Municipal, Mural do Paço Municipal, promovendo campanha de divulgação nos canais de imprensa, mídias sociais e demais meios de divulgação.

§4º A presente lei tem força de notificação aos contribuintes para fins de negociação ou quitação de seu débito.

Art. 2º O programa se destina a regularizar débitos fiscais e administrativos consolidados, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, de competência do Município de Sousa.

§1º Os débitos já contemplados com os benefícios de Programas de Recuperação Fiscal anteriores ou já objetos de dois ou mais parcelamentos não serão beneficiados pelo programa.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§2º Os parcelamentos anteriores com três ou mais parcelas vencidas ficam condicionados à quitação do débito ou pagamento de pelo menos 01(uma) das parcelas.

§3º Para fins desta Lei, será considerado débito consolidado a soma dos débitos principais, da correção monetária, da multa e dos juros de mora em cada CPF ou CNPJ.

§4º O parcelamento de que trata esta Lei Complementar contemplará todos os débitos descritos no §1º do art. 3º, de forma global por CPF ou CNPJ.

§5º O administrado que optar pelo pagamento separadamente por número de inscrição, ou seja, sem consolidar o total da dívida inscrita em seu CPF ou CNPJ não gozará da remissão de juros e multa de mora de que dispõe esta lei.

§6º A homologação do pedido de parcelamento ocorre com a apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela, sendo este o marco para suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 3º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte/administrado, pessoa física ou jurídica, que tenha direito ao parcelamento dos débitos.

§1º O parcelamento abrange todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa existente em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, de IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS, além de MULTAS arbitradas pelo PROCON Municipal e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS também já inscritos na dívida, devendo ser atualizado de acordo com a variação do poder aquisitivo da moeda, com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

§2º Os pagamentos de débitos decorrentes de obrigação a que se refere esta Lei Complementar será efetuado na rede bancária autorizada.

Art. 4º O contribuinte que receber cobrança e que não possua pendências com o Fisco ou que teve pedido de isenção de débitos deferido, deve comparecer ao Setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Sousa munido de comprovante de pagamento ou protocolo de requerimento de isenção para que seja dado baixa no sistema.

Art. 5º A adesão ao Programa de REFIS poderá ser realizada de 01 de julho de 2026 a 20 de dezembro de 2026, com início do prazo para pagamento, em qualquer hipótese, a contar da data da opção, e observadas as seguintes proporções, respeitado o disposto no art. 7º.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os créditos poderão ser objeto de pagamento à vista ou por meio de parcelamento nas seguintes condições:

I – para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

II – para pagamento de 2 (duas) até 12 (doze) vezes será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de juros e da multa de mora;

III – débitos consolidados até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

a) para pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) vezes será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

b) para pagamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) vezes será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

c) para pagamentos acima de 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) vezes será concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

IV – débitos consolidados a partir de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo):

a) para pagamento de 13 (treze) até 36 (trinta e seis) vezes será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

b) para pagamento de 37 (trinta e sete) vezes até 60 (sessenta) vezes será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

Art. 7º A parcela mínima não poderá ser inferior a 10 UFIR.

Art. 8º O não recolhimento de nenhuma parcela implicará o cancelamento da adesão ao Programa.

Art. 9º O contribuinte será automaticamente excluído do programa diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

I - No inadimplemento de três (03) parcelas do REFIS consecutivas ou alternadas, implicando no cancelamento de todas as remissões ou descontos concedidos e vencimento automático do saldo atualizado da dívida;

II - No descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuadas no interesse de seu cumprimento.

Art. 10 Na hipótese do artigo anterior, o Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária fica autorizado a reinscrever o saldo remanescente na Dívida Ativa do Município e encaminhar as Certidões da Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para serem adotadas as providências jurídicas.

Art. 11 Fica autorizada a remissão com base no artigo 30, inciso I, alínea “c” do Código Tributário Municipal e Lei Complementar de n.º 136 de 28 de maio de 2015 e alterações, dos créditos de natureza tributária e não-tributária, vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que o contribuinte opte em quitar o IPTU exercício 2026 e negociar os demais débitos de natureza tributária e não tributária.

§1º Para fins de remissão, será considerado débito consolidado, ou seja, a soma dos débitos principais, da correção monetária, da multa e dos juros de mora em cada CPF ou CNPJ.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos créditos do Simples Nacional.

§3º A concessão da remissão não gera direito adquirido e, havendo constatação de fraude, erro, simulação ou vício até 05 (cinco) anos da data do recebimento do benefício fiscal, o ato concessivo será anulado.

§4º O disposto no *caput* deste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância já paga.

Art. 12 O imóvel comercial, residencial ou terreno, ainda não cadastrado no registro imobiliário do Município, após as medições das dimensões do imóvel pelos Fiscais de Tributos, poderá ter a regularização da inscrição e lançamento do débito do IPTU para fins de adequação ao programa.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo será considerado para todos os fins apenas os fatos geradores ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 13 Ficam excluídas dos benefícios concedidos por esta Lei Complementar, dívidas provenientes de decisões do Tribunal de Contas do Estado relacionadas à imputação de



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

débitos e aplicações de multas pessoais em desfavor de agentes políticos, gestores ou ordenadores de despesas do Município de Sousa.

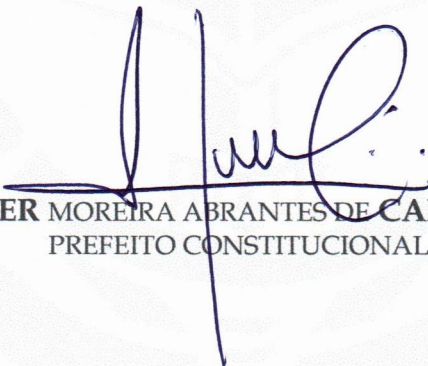
Art. 14 O contribuinte, pessoa física ou jurídica, ao optar pelo ingresso no REFIS 2026 assinará requerimento solicitando o benefício fiscal e confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

Art. 15 O programa REFIS 2026 visa também atender às exigências da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça que exige antes do ajuizamento de execução fiscal a tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa com oferecimento de redução ou extinção de juros ou multas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei terá ampla divulgação nos canais oficiais e outros meios de divulgação na circunscrição do município, a exemplo de rádio, carro de som, outdoors e/ou outros a critério da administração.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2026.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 26/6/26
HORÁRIO 10h
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO




CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DE 2026		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	009/2026
PROPOSITOR:	Hélder Moreira Abrantes de Carvalho	DATA:	14/07/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:10
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
EVALDO ARAÚJO	SD	AUSENTE	AUS
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	AUSENTE	AUS
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	AUSENTE	AUS
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

9

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Dispõe sobre o Programa Especial de Recuperação Fiscal de Sousa - REFIS/2026.